



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO 086/2020

AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA COMPOR O ESPAÇO DE CULTURA ALAOR VICENTE DE SOUZA NO MUNICÍPIO DE PAINS, CONFORME CONVÊNIO Nº 753859/2010, PROCESSO 01400006154201045, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS – MG, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **BET MAGAZINE LTDA EPP** EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

#### I – DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **BET MAGAZINE LTDA EPP** com sede a Rua Getulio Vargas, nº298, Centro, Arcos-MG, 35588000 inscrita no CNPJ sob nº41.869.496/0001-11, neste ato representado pela Sra. Ana Paula Ribeiro de Carvalho inscrito no CPF sob o nº , têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) PROCESSO ADM Nº 289/2020 DISPENSA Nº219/2020
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

#### II - OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de um ar condicionado para compor o Espaço de Cultura Alaor Vicente de Souza no Município de Pains, conforme **Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045**, celebrado entre o Ministério de Cultura e a Prefeitura Municipal de Pains – MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### III - VIGÊNCIA

Este Contrato terá a duração de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

### IV- DO PRAZO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1-** Pela aquisição dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 10.730.00(Dez mil, setecentos e trinta reais.)** que será efetuado à vista em até 10 (dez) dias após a entrega do ar condicionado mediante a entrega da Nota Fiscal.

**4.1.2-** A Nota Fiscal correspondente **DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM E OS DADOS DO CONVÊNIO** e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas..

**4.1.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

**4.1.4-** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### 4.2- DO PRAZO DE ENTREGA

**4.2.1-** O licitante vencedor deverá entregar a mercadoria, de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento, em até 10 (dez) dias corridos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Praça Tonico Rabelo nº 164, Centro, Pains-MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

**4.2.2-** A Prefeitura Municipal de Pains – MG, reserva-se o direito de não aceitar a mercadoria em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2.3-** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

### V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1 -** Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado na Ordem de Fornecimento, sendo toda a mercadoria nova.

**5.2 -** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Termo.

**5.3 -** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Pains ou a terceiros.

### 5.5 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

**5.5.1 -** O bem indicado neste Termo é garantido contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, sendo de inteira responsabilidade da EMPRESA todos os serviços, regulagens, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela PREFEITURA, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no edital que rege a presente aquisição.

**5.5.2 -** Todos os fornecimentos e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, respeitadas as exceções previstas neste Termo e no Termo de Garantia do fabricante, serão prestados pela EMPRESA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA.

**5.5.3 -** As solicitações de prestação de manutenção e assistência técnica serão atendidas pela EMPRESA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após solicitação do Município de Pains/MG. O defeito deverá ser solucionado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**5.5.4 -** A solicitação de que trata o item anterior será encaminhada, por escrito e via fax, à EMPRESA, pelo Município de Pains/MG.

### VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar.

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida pelo do Almojarife da Prefeitura Mauro Nunes Beraldo CPF nº 088.463.816-29, tendo como gestora do contrato a Secretária de Cultura Márcia Cristina Rabelo Gomes nº 831.936.186-91.

8.3- O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.4- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

### IX - ENTREGA

9.1- A entrega do objeto deste Contrato deverá ser concluído, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser observado rigorosamente o cronograma físico-financeiro, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.

9.2- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

### X - PENALIDADES

**10.1-** Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

**10.2-** As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.3 -** Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

### XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

**12.1 –** A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% ( cinco por cento) do seu valor global, que lhe será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

**12.2** – Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária;

**12.3** – A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

### XIII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

### XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**14.2-** As despesas decorrentes deste contrato correção à conta das seguinte dotações orçamentária: Nº 02.04.01.13.392.0017.1020.4.4.90.52.00/353.

**14.3-** O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

**14.4-** Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**14.5-** As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.6- A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do Setor de Cultura do Município de Pains.

**XV- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 30 de dezembro de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**BET MAGAZINE LTDA EPP**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Míthia Araújo Pinheiro**  
CPF nº 051.593.586-76

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com art. 6º da Lei nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains-MG:

**Contrato nº 081/2020 entre a PMP e a empresa TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA** o contrato tem por objeto a aquisição de Cestas de Natal para distribuição aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, efetivos e contratados, servidores cedidos, estagiários e membros do conselho tutelar do município de Pains -MG. Valor Global: R\$114.300,00 (cento e quatorze mil e trezentos reais). Vigência 03 (três) meses. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 082/2020 entre a PMP e a empresa ANACLINICA LABORATORIO LTDA-ME** o contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de realização de exames de provas cruzadas dos hemocomponentes liberados pela Fundação Hemominas aos pacientes receptores de sangue do Hospital Municipal de Pains -MG. Valor Global: R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais). Vigência 12 meses. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 083/2020- entre a PMP e a empresa MARCIA CRISTINA DE FREITAS LOURENÇO** o contrato tem por objeto a aquisição de veículo (ônibus) usado para uso no setor de transportes do município de Pains-MG. Valor Global: 40.000,00 (quarenta mil reais). Vigência: 03 (três) meses. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 084/2020- entre a PMP e a empresa ELETROZEMA S/A** o contrato tem por objeto a aquisição de um Tablet para uso no Espaço de Cultura Alair Vicente de Souza no Município de Pains, conforme **Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045**, celebrado entre o Ministério de Cultura e a Prefeitura Municipal de Pains – MG. Valor global de R\$2.799,00 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais). Vigência: 03 (três) meses. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 085/2020-- entre a PMP e a empresa ABIOS TECNOLOGIA** o contrato tem por objeto a aquisição de uma Impressora Multifuncional para uso no Espaço de Cultura Alair Vicente de Souza no Município de Pains, conforme **Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045**, celebrado entre o Ministério de Cultura e a Prefeitura Municipal de Pains – MG. Valor global de R\$1.293,20 (um mil duzentos e noventa e três reais e vinte centavos). Vigência: 03 (três) meses. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 086/2020- entre a PMP e a empresa BET MAGAZINE** o contrato tem por objeto a aquisição de um Ar Condicionado para compor o Espaço de Cultura Alair Vicente de Souza no Município de Pains, conforme **Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045**, celebrado entre o Ministério de Cultura e a Prefeitura Municipal de Pains – MG. Valor global de R\$ 10.730,00 (Dez mil, setecentos e trinta reais). Vigência: 03 (três) meses Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

